



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 24 /2026

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, INSTITUI POLÍTICAS DE APOIO PSICOLÓGICO E SOCIAL ÀS VÍTIMAS, CONCEDE PRIORIDADE EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E ESTABELECE A VEDAÇÃO AO EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS, EM QUALQUER ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR PESSOAS CONDENADAS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, destinada a promover ações educativas, preventivas, de apoio psicológico e social às vítimas, bem como a adoção de mecanismos de restrição ao exercício de funções públicas por pessoas condenadas por violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** A Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher compreende:

I – a realização de campanhas educativas permanentes sobre igualdade de gênero, respeito e combate à violência contra a mulher;

II – a oferta de acompanhamento psicológico, social e jurídico gratuito às vítimas de violência doméstica e familiar;

III – a criação de canais de denúncia sigilosos e acessíveis, integrados aos órgãos de proteção da mulher;

IV – a capacitação contínua de servidores públicos municipais, especialmente das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança, para atendimento humanizado às vítimas;

V – a articulação com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para ampliar a rede de proteção.

**Art. 3º** Fica vedado o acesso, a nomeação e a permanência em cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, do âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, a qualquer



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

pessoa que tenha sido condenada, em decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei Complementar nº 149/2022.

**Art. 4º** Fica assegurada a tramitação prioritária nos procedimentos administrativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, quando a pessoa vítima de violência doméstica ou familiar figurar como parte interessada.

§ 1º A tramitação prioritária abrange, especialmente:

- I – procedimentos relativos ao setor de recursos humanos de órgãos públicos municipais;
- II – denúncias e representações relacionadas a violência de gênero;
- III – pedidos de remoção de servidoras vítimas de violência.

§ 2º O órgão poderá exigir a apresentação de autodeclaração da vítima, que será mantida em sigilo e não constará nos autos do processo administrativo.

**Art. 5º** A tramitação prioritária prevista nesta lei:

I – é compatível com demais hipóteses de prioridade já estabelecidas em normas federais ou municipais;

II – não se aplica às situações de urgência médica ou outras hipóteses já reguladas em protocolos próprios.

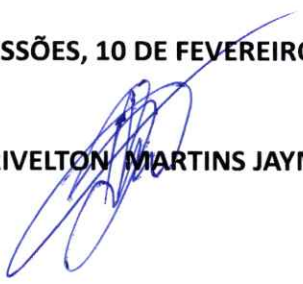
**Art. 6º** Os critérios de prioridade, bem como as ações da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, deverão ser amplamente divulgados e atualizados em todos os canais oficiais da Administração Municipal.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, garantindo sua plena execução.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA**





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave problema social, exigindo atuação contínua do Poder Público na prevenção, acolhimento das vítimas e responsabilização dos agressores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito municipal, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, promovendo ações educativas permanentes, apoio psicológico e social às vítimas, capacitação dos servidores públicos e fortalecimento da rede de proteção.

A proposição dialoga diretamente com a legislação municipal já existente, em especial com a Lei Complementar nº 149/2022, que estabelece a vedação à nomeação, provimento e permanência em cargos em comissão e funções de confiança de pessoas condenadas por violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Nesse sentido, o Projeto ora apresentado não substitui nem contraria a norma complementar vigente, mas a complementa, ao inserir tal restrição no contexto de uma política pública mais ampla de prevenção, proteção institucional às vítimas e promoção de uma cultura de respeito e igualdade.

Além disso, a iniciativa inova ao prever a tramitação prioritária de procedimentos administrativos envolvendo mulheres em situação de violência, reduzindo entraves burocráticos que muitas vezes ampliam a vulnerabilidade das vítimas, bem como ao determinar a divulgação ampla das medidas e a capacitação contínua dos agentes públicos para atendimento humanizado.

A proposta também reforça o papel da Administração Municipal na articulação com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil, reconhecendo que o enfrentamento da violência de gênero exige atuação integrada e permanente.

Dessa forma, o Projeto de Lei reafirma o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana, a moralidade administrativa e a proteção dos direitos fundamentais, consolidando avanços normativos já existentes e fortalecendo a política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

**SALA DAS SESSÕES, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA**